



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 02/19/2021

PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº221/2021
Mensagem nº165/2021

Origem: Poder Executivo
Autor: Prefeito-André Pinto de Afonseca

Ementa: "Adequa a contribuição instituída pelo art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº39, de 19 de dezembro de 2002 ao entendimento jurisprudencial pacificado para melhor atender ao interesse público e dá outras providencias".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que busca adequar a contribuição instituída pelo art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº39, de 19 de dezembro de 2002 ao entendimento jurisprudencial pacificado para melhor atender ao interesse público.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; assinatura do autor; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A matéria exaustivamente vem sendo discutida pelo TJRJ e pelo STF que, comungaram e pacificaram inúmeros pontos que apontam a necessidade de modernização do parque de iluminação pública dos município, oportunizando as PPP's, com adoção de regras e projetos de infraestrutura.

Dita circunstância acaba por impor a modernização na modelagem tributária; situação que não foge ao momento de transformações tecnológicas.

Em outra análise, a matéria traz em seu bojo entendimento jurisprudencial, atinente a COSIP, devidamente debatido e discutido nos tribunais de forma harmoniosa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A justificativa colacionada ao Projeto de Lei trouxe elementos consistentes ao entendimento da matéria, principalmente quando traz o demonstrativo de classes residencial, industrial e comercial, juntando, inclusive, decisões judiciais em reforço.

Diante de tal análise, a matéria merece a tramitação.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação.
- É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de dezembro de 2021.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente